



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.441, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de imóvel público para o fim que especifica e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 104, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a outorgar concessão onerosa de uso do imóvel de propriedade da Municipalidade abaixo identificado, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade concorrência pública, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, funcionamento, exploração e manutenção de um hotel turístico.

Parágrafo único. O imóvel objeto da concessão referida no *caput* assim se identifica: Prédio público denominado "Hotel Turístico Municipal Ary Francisco Maia", nos termos da Lei Municipal nº 3.422/2021, localizado na Praça Belmonte, entre as Ruas Winifrida, Vereador Irio Color Bombonatti e do Porto, no Centro desta cidade, com área total de 1.437,23 metros quadrados de terreno e de 2.309,13 metros quadrados de área construída, integrante da Transcrição nº 8.519, constante do Livro nº 3-H, fls. 149, do 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Jaú, deste Estado.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada por um prazo de 30 (trinta) anos, conforme estudo de viabilidade técnica e econômica da concessão, elaborado pelo Município.

Art. 3º Será de responsabilidade exclusiva da concessionária:

I - Fornecer, instalar e manter todo o mobiliário, equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento do hotel, incluindo os setores de recepção, cozinha, quartos e limpeza;

II - Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços a serem oferecidos no hotel, bem como arcar com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

III - Arcar com todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e exploração do imóvel concedido, incluindo os tributários e o seguro do imóvel;

IV - Cumprir com todas as demais obrigações e exigências a serem estipuladas no competente procedimento licitatório e no respectivo contrato administrativo de concessão.

Art. 4º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

Art. 5º A concessão de uso do imóvel se efetivará desde que observadas, pela concessionária, as seguintes condições:

I - O imóvel deverá ser destinado à instalação e funcionamento de um hotel turístico.

II - O hotel deverá estar em pleno, regular e permanente funcionamento naquele local no prazo definido no respectivo procedimento licitatório.

III - A concessionária não poderá dispor do imóvel concedido, ficando proibida de:

a) Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;

b) Oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

c) Desviar a sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

IV - Enquanto perdurar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

na



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

§ 1º Excetua-se da vedação prevista no inciso III, alínea "a" deste artigo o aluguel a terceiros, pela concessionária, por sua conta e risco, de espaços do hotel destinados ao comércio de bebidas e alimentos, bens e outros serviços pertinentes.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na imediata revogação da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e na consequente retrocessão do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na concorrência pública e no respectivo contrato administrativo, sendo de cumprimento obrigatório pela concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
11 de fevereiro de 2022.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo